



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
H 42
SETOR DE ARQUIVO

my

Dist.

JCJ n.º 692/71

OBJETO — Diferença de salário

AUDIÊNCIAS

19/7/71, às 13,25 hs

Acordo.

C

1

ARQUIVADO

RECTE — Agripino Alves dos Santos

RECDO. — ENACO-Emp. Nacional de Const. Ltda.

NCr\$ 200,00

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de junho

do ano de 19 71 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue.....

[Signature]
Chefe da Secretaria

19-2-71
13,25

9
JM

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 7 / 6 / 71

125 N.º 692/71

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz **AGRIPINO ALVES DOS SANTOS**

brasileiro, **casado**, **pedreiro**, residente e domiciliado nesta Capital à **Rua 1.046 nº 47 - Setor Pedro Ludovico**, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº **4207**, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na J. C. J.) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 758-Centro que, vem muito / respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclusória contra a firma **ENACO (ENACO - Empresa Nacional de Construções Ltda.** sediada à **Rua 85, quadra 60/61 - Setor Sul** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **12/janeiro/1971** e despedido sem justo motivo em **25/junho/1971**. e seu salário era de Cr\$ **1,06 (hum cruzeiro e seis centavos)**, por hora. ;

Que, o Reclamante tem diferença salarial a receber de conformidade com a clausula terceira do acordo intersindical anexo e q/ dá aos pedreiros categoria "B" um salário de Cr\$ **1,19**, por hora.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

Diferença de salário

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Diferença de salário - 133 dias **Cr\$ 138,32**

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$. **200,00**

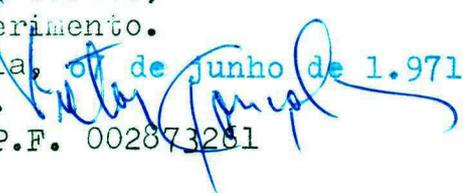
Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, **07 de junho de 1.971.**

pp.

C.P.F. 002873251



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de 19 de 1971, às 3:00 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante. Goiânia, 21 de 19 de 1971.

Chefe da Secretaria

Cabeçalho

- 77 nº 010.1

colv

TeSP

Processo Nacional de Construção Ltda.

12/12/1971

12/12/1971

com hora

Diferença de salário

12/12/71

Diferença de salário - 123 dias

Goiânia, 21 de 1971

0.9.7.0027321



Proc. DRT-2111/70

ACORDO SALARIAL

Aos 9 dias do mês de junho de 1970, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, sob a presidência do Sr. DR. José de Assis Drummond, Assis-tente Jurídico da DRT-Go, tendo firmado o acôrdo salarial que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1 - Pedreiros Categoria "A" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: chapisco comum, pedra em piso e passeio, cimento comum, fundição de concreto e massa grossa.
- 2 - Pedreiros Categoria "B" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria comum, revestimento com massa fina ou paulista, inclusive fachada, taco, azulejos, cerâmica e chapisco de acabamento.

CLAUSULA 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

- 1 - Carpinteiros da categoria "A" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: escoramentos e taipal de fôrro de lage.
- 2 - Carpinteiros da categoria "B" - Aquêles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrihas, formas de supata, vigas, colunas de cimento armado e madeiramento de telhado.

CLAUSULA 3ª - A partir de 1º de março de 1970, até o dia 28 de fevereiro de 1971, o salário hora dos trabalhadores aludidos neste acôrdo passará a vigorar nas seguintes bases: Cr\$1,06 (um cruzeiro e seis centavos) ou seja, o salário anterior acrescido de 24% (vinte e quatro por cento) para a categoria "A" e Cr\$1,19 (um cruzeiro e dezenove centavos) ou seja, o salário anterior acrescido de 24% para a categoria "B".

CLAUSULA 4ª - Os armadores em geral perceberão a importância correspondente aos salários dos profissionais da categoria "A" do presente acôrdo.

CLAUSULA 5ª - Os pintores perceberão a importância corres-

3
JM

pendente aos salários dos profissionais da categoria "B" de presente acôrdo.

CLAUSULA 6ª - Serão feitas as compensações dos aumentos es pontâneos e as compensações cabíveis na forma da legisla - ção vigente.

CLAUSULA 7ª - Os mestres de obras e os apontadores terão o aumento previsto neste acôrdo pela jornada normal de traba - lha.

CLAUSULA 8ª - A diferença relativa ao mês de março será paga no mês de junho; a diferença salarial relativa ao mês de abril no mês de julho e a relativa ao mês de maio no mês de agosto, tudo do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver despedidas de empregados an - tes dos recebimentos das diferenças, os empregadores paga - rã, as diferenças no ato das rescisões dos contratos.

CLAUSULA 9ª - A partir da vigência do presente acôrdo e até o seu término os empregadores ficam obrigados a descon - tar dos salários dos seus empregados todo o aumento resul - tante dêste acôrdo correspondente às 60 (sessenta) primeiras horas de trabalho, a favor do Sindicato profissional susci - tante, para atender ao término da construção de sua delega - cia sindical, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

§ 1º - Os empregadores anotarão na carteira profissional dos empregados o desconto referido no item anterior.

§ 2º - O recolhimento dos descontos acima ao Sindicato profissional será feito, no mês subsequente ao desconto, pelos empregadores diretamente ao Sindicato profissional, em cheque nominal, contra recibo, podendo o Sindicato profis - sional credenciar uma ou mais pessoas para efetuarem êsses recebimentos.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 3 vias, ficando uma em poder de cada um dos acordantes e a outra na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goi - ás. Goiânia, 9 de junho de 1970. - - - - -

José de Assis Drummond,
Assistente Jurídico da DRT-Go.

Pelo Sindicato Patronal:

Afrânio Roberto de Souza,
Presidente.

Nelson Geraldo Fernandes,
Secretário.

Geraldo de Melo Rocha,
Advogado.

Pelo Sindicato profissional:

José Vicente da Silva,
Presidente.

Anísio Lemes Barbosa Secr.

Victor Gonçalves, Advogado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Dirigida à ENACO-Emp. Nacional de Construções Ltda.
Rua 85, qd. 60/6I-Setor Sul
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Agripino Alves dos Santos

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Civica, nº 9
, às 13,25 (treze e vinte e cinco)
horas do dia 19 (dozenove) do mês de Julho-1971
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Coíônia , 7 de junho de 19 71

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 9 de 6 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal no 9116
Coíônia, 9 de 6 de 71
.....
Chefe da Secretaria

4
JM

5
dece



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N. 692771

OBJETO: d. salario

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiania

à Pça Civica, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, AGRIPINO ALVES DOS SANTOS

Representação, se houver

e o reclamado ENACO-EMP.NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Recdo pagou neste ato a Recte. a importancia de Cr75,00 queco Recte recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial. Custas pelo Recbe. no valor de Cr7550 isentas.

Do que, para constar, eu [assinatura], Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

Agripino alves dos Santos
Reclamante
P.P. sil

[assinatura]
Reclamado

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address, which is mostly illegible due to fading.

Large handwritten signature or name in the upper right quadrant of the page.

Faded, illegible text in the middle section of the page, possibly a body of a letter or document.

Handwritten text in the lower middle section, possibly a date or reference number.

Faded text on the left side of the lower section, possibly a name or title.

Handwritten text in the lower middle section, including a date "14/10/32" and a name "Luis".

A rectangular stamp or form at the bottom right, containing the word "SECRETARIO" and handwritten text including "21 de Julio 1932" and "Luis".